



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.952, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autógrafo nº 110/2020 – Projeto de Lei nº 113/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), referente à restituição de receita para utilizar com despesa de pessoal civil, conforme demonstrativo abaixo:

para utilizar, com despesa de pessoal civil, conforme demonstrativo abaixo:			
02	PODER EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.10.04	FUNDEB		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO		
12.365.0016.2	ATIVIDADE		
12.365.0016.2.037	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	3.900,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.93	RESTITUIÇÃO	R\$	3.900,00
FONTE DE RECURSO	2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

02	PODER EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.10.04	FUNDEB		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO		
12.365.0016.2	ATIVIDADE		
12.365.0016.2.037	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	3.900,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11.	PESSOAL CIVIL	R\$	3.900,00
FONTE DE RECURSO	2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.953, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autógrafo nº 111/2020 – Projeto de Lei nº 114/2020

Ratifica a abertura, pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.240, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.240, de 31 de março de 2020 até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de materiais e insumos no combate a pandemia do COVID-19, conforme demonstrativo abaixo:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.22	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAAE		
03.22.01	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0117	Plano de Contingência Pandemia Coronavírus		
17.512.0117.2	Atividade		
17.512.0117.2.313	Combate ao Coronavírus – Covid-19	R\$	200.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Materiais de Consumo	R\$	95.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	95.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 2º A abertura do crédito adicional extraordinário previsto art. 1º desta lei será coberto por meio de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.23	GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL - DAAE		
03.23.01	GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.512.0007.1	Projeto		
17.512.0007.1.003	Reforma e Ampliação de Próprios	R\$	200.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	200.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.954, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autógrafo nº 112/2020 – Projeto de Lei nº 115/2020

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.241, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.241, de 31 de março de 2020, até o limite de R\$ 18.619.800,00 (dezoito milhões, seiscentos e dezenove mil e oitocentos reais), para aquisição de materiais e insumos no combate a pandemia do COVID-19, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.122	Administração Geral		
10.122.0117	Plano de contingência Pandemia CORONAVÍRUS		
10.122.0117.2	Atividade		
10.122.0117.2.313	Combate ao Coronavírus – COVID-19	R\$	467.488,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	400.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	17.488,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0117	Plano de contingência Pandemia CORONAVÍRUS		
10.302.0117.2	Atividade		
10.302.0117.2.313	Combate ao Coronavírus – COVID-19	R\$	17.492.312,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.04	Contratações por Tempo Determinado	R\$	800.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	235.500,00
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	6.590.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	R\$	600.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	2.088.724,00
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	3.076.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – Tesouro		
3.3.90.30	Material de consumo	R\$	900.000,00
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	900.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	69.952,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	R\$	500.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	1.100.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	R\$	350.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	162.136,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10.302.0117.1	Projeto		
10.302.0117.1.138	Combate ao Coronavírus – COVID-19	R\$	660.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	560.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – Tesouro		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto por meio do excesso de arrecadação, apurado no presente exercício, conforme disposto no inciso II do § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, decorrente:

I – do repasse de recursos do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme previsto na Resolução do Secretário Estadual de Saúde nº 41, de 20 de março de 2020;

II – do repasse de recursos do Ministério da Saúde, definidos na Portaria MS/GM nº 480, de 23 de março de 2020, conforme repartição pactuada e descrita na Deliberação CIB/SP nº 22/2020;

III – do repasse dos recursos de Emendas Parlamentares Federais, habilitadas para o município de Araraquara, conforme descrito na Portaria MS/GM nº 600, de 27 de março de 2020;

IV – do conteúdo de doações e transferências de pessoas físicas ou Jurídicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – de transferências depósitos judiciais à conta de utilização no combate/contingenciamento ao Coronavírus – COVID-19 no município de Araraquara; e

VI – do excesso de arrecadação de recursos próprios apurados no exercício.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.243, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.949, de 7 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender despesas decorrentes do Programa Brasil Carinhoso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
12.365.0016.2	ATIVIDADE		
12.365.0016.2.212	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	40.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de repasses financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Programa Brasil Carinhoso, nos termos da Resolução nº 1, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.244, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.950, de 7 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), referente ao reembolso, à Secretaria do Estado da Educação, dos profissionais cedidos para exercer atividades de docência no Ensino Fundamental, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.10.04	FUNDEB		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO		
12.361.0016.2	ATIVIDADE		
12.361.0016.2.2.038	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – REEMBOLSO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO	R\$	33.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	R\$	33.000,00
FONTE DE RECURSO	2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

02	PODER EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.10.04	FUNDEB		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO		
12.361.0016.2	ATIVIDADE		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.361.0016.2.2.038	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – REEMBOLSO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO	R\$	33.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	R\$	33.000,00
FONTE DE RECURSO	2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.245, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.951, de 7 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 5.813.550,00 (cinco milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e cinquenta reais), para atender despesas com contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, conservação e zeladoria, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.365.0016.2	ATIVIDADE	
12.365.0016.2.212	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	R\$ 3.763.550,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 3.763.550,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0016.2	ATIVIDADE	
12.361.0016.2.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.050.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.JURÍDICA	R\$ 2.050.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias vigentes e abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0066	DRENAGEM URBANA	
17.512.0066.1	PROJETO	
17.512.0066.1.048	CONSTRUÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	R\$ 300.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 300.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0066	DRENAGEM URBANA	
17.512.0066.2	ATIVIDADE	
17.512.0066.2.168	MANUTENÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 200.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 200.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
26.782.0065.2	ATIVIDADE	
26.782.0065.2.163	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 300.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 300.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.365.0016.2	ATIVIDADE	
12.365.0016.2.212	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 240.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 170.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.365.0016.2	ATIVIDADE	
12.365.0016.2.212	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 300.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 300.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0018	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.365.0018.2	ATIVIDADE	
12.365.0018.2.044	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 1.312.030,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 450.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 534.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 328.030,00
FONTE DE RECURSO	5 - TANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
12.365.0023	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
12.365.0023.2	ATIVIDADE	
12.365.0023.2.040	EDUCAÇÃO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO	R\$ 150.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 150.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
12.365.0067.1	PROJETO	
12.365.0067.1.024	REFORMA E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLARES	R\$ 600.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 600.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0016.2	ATIVIDADE	
12.361.0016.2.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 280.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 80.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 150.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0016.2	ATIVIDADE	
12.361.0016.2.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 600.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 600.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0020	INFORMATIZAÇÃO ESCOLAR	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.361.0020.2	ATIVIDADE	
12.361.0020.2.048	INFORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	R\$ 200.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.JURÍDICA	R\$ 200.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0021	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
12.361.0021.2	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
12.361.0021.2.024	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.JURÍDICA	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0018	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0018.2	ATIVIDADE	
12.361.0018.2.044	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 890.230,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 386.270,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 253.960,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 250.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.361.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
12.361.0067.1	PROJETO	
12.361.0067.1.024	REFORMA E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLARES	R\$ 150.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 150.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – TESOURO	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.13.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.813	LAZER	
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

27.813.0034.1	Projeto	
27.813.0034.1.025	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	R\$ 191.290,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 191.290,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.246, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.952, de 7 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), referente à restituição de receita para utilizar com despesa de pessoal civil, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.10.04	FUNDEB		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO		
12.365.0016.2	ATIVIDADE		
12.365.0016.2.037	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	3.900,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.93	RESTITUIÇÃO	R\$	3.900,00
FONTE DE RECURSO	2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

02	PODER EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.10.04	FUNDEB		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO		
12.365.0016.2	ATIVIDADE		
12.365.0016.2.037	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	3.900,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11.	PESSOAL CIVIL	R\$	3.900,00
FONTE DE RECURSO	2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.248, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe, durante o estado de calamidade pública no município de Araraquara, decorrente da pandemia do COVID-19, sobre as condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de tratamento de esgotos sanitários, pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.178, de 9 de abril de 2014, que autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ);

Considerando o Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no município de Araraquara, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, e que elenca como sendo de caráter essencial o serviço prestado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

Considerando a Resolução ARES-PCJ nº 345, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário, durante o período de excepcionalidade, emergencial e atípico para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “b” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe, durante o estado de calamidade pública no município de Araraquara, decorrente da pandemia do COVID-19, sobre as condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de tratamento de esgotos sanitários, pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), naquilo que não for conflitante com a Resolução nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ).

Art. 2º O reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – não dispensa o DAAE, prestador do serviço de saneamento básico, de manter os serviços de água tratada e de esgotamento sanitários com qualidade, regularidade e segurança; e

II – não retira do titular-usuário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a responsabilidade pelo pagamento integral das tarifas públicas ou das taxas fixadas pelo uso dos serviços.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA TARIFÁRIO

Art. 3º Em razão da especificidade da atuação do DAAE no âmbito financeiro, fica a Autarquia autorizada a definir, a seu critério, acerca da suspensão de processo de reajuste em trâmite na ARES-PCJ.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 4º Os usuários dos serviços públicos de saneamento básico, cadastrados como beneficiários da tarifa residencial social, durante estado de calamidade pública, poderão ter suas contas quitadas pelos recursos do fundo social, segundo os termos da Lei nº 6.082, de 7 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o usuário interessado, ainda não incluso na tarifa residencial social, deve entrar em contato com o prestador de serviços de saneamento, através dos meios de comunicação oferecidos, para atualização de seu cadastro e comprovação de inscrição no CADÚnico, conforme termos do art. 4º da Resolução ARES-PCJ nº 251, de 5 de setembro de 2018.

Art. 5º Em caso de necessidade poderá o prestador do serviço público, mediante requerimento do usuário do serviço, através dos meios de comunicação disponíveis, reprogramar o calendário de leituras, que poderão ser realizadas em intervalos mais dilatados, de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 6º É dever do usuário do serviço público pagar integralmente a fatura referente às tarifas públicas ou às taxas fixadas pelo uso dos serviços até a data do vencimento.

§ 1º Como medida de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio de pandemia do COVID-19, a prestação dos serviços de saneamento básico não poderá ser suspensa pelo prestador, em razão de inadimplência relacionada pelo uso do serviço, dentro do período de calamidade pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O prestador de serviços poderá parcelar os débitos existentes enquanto perdurar o estado de calamidade pública, sendo condição para o parcelamento a celebração de Termo de Acordo e Confissão de Dívida firmada pelo usuário.

§ 3º Os débitos existentes poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, condicionado tal parcelamento ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela referente ao pagamento à vista do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos débitos consolidados ou valor equivalente a menor conta, mediante comprovação.

Art. 7º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, é direito do usuário requerer que o volume de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel, com vencimento da fatura dentro do período abarcado pelo estado de calamidade, seja cobrado pelo custo do metro cúbico unitário de fornecimento de água, limitado a uma conta, mediante comprovação.

§ 1º Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, poderá o prestador de serviço cobrar pelos custos dos serviços de saneamento básico e demais taxas, com base na média dos últimos 6 (seis) meses da constatação do fato.

§ 2º Na situação prevista no “caput” deste artigo, a fatura imediatamente subsequente, cuja conta tenha sido afetada pelo resíduo do vazamento, será recalculada, proporcionalmente, pela média de consumo.

§ 3º Para fins de faturamento pela média de consumo, o cálculo será feito com base no consumo médio dos últimos 6 (seis) meses, segundo o histórico do consumo medido, ou pelo consumo mínimo da categoria de usuário no caso do consumo médio ser inferior àquele.

Art. 8º O prestador do serviço poderá isentar as multas administrativas com valor de até 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM), em situações de água suprimida, que foram objeto de autuação e constituídas no período de calamidade pública.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Durante o estado de calamidade pública, as faturas quitadas à vista, com vencimento dentro do período abarcado pelo estado de calamidade, inclusive relacionadas aos débitos pretéritos, sofrerão isenção de juros de mora e multa por inadimplemento.

§1º Às faturas quitadas após o prazo de vencimento incidirão correção monetária.

§2º Na hipótese do “caput” artigo, se a dívida estiver processada judicialmente, incidirão todas as verbas inerentes à sucumbência processual, envolvendo custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais eventualmente existentes.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.249, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “b” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), que tem por objetivo orientar a participação de interessados na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP), nas modalidades patrocinada e administrativa, no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se PMI o procedimento instituído por iniciativa do DAAE, por intermédio do qual poderão ser obtidos, por empresas interessadas em PPP, nas modalidades patrocinada e administrativa:

I – estudos, contendo opiniões fundamentadas e justificativas sobre viabilidades (técnica, econômica, financeira e jurídica);

II – levantamentos;

III – projetos de engenharia;

IV – investigações;

V – dados;

VI – informações técnicas relevantes;

VII – elaboração da modelagem para implementação de ações; e

VIII – proposição acerca da atualização do Plano Setorial de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 3º Os estudos, arrolados no inciso I do “caput” do art. 2º deste decreto, a critério exclusivo do DAAE, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos, referentes aos projetos de concessão patrocinada e administrativa, objeto do PMI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Os direitos autorais sobre os estudos apresentados no PMI, salvo disposição em contrário prevista nesse próprio instrumento, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo DAAE.

§ 2º Aos autores e responsáveis pelas manifestações de interesse encaminhadas não será atribuída qualquer espécie de remuneração ou vantagem, em decorrência de direitos emergentes da propriedade intelectual, com exceção daqueles que forem aproveitados parcial ou integralmente, em editais de licitação, a serem ressarcidos pelo vencedor da licitação.

§ 3º O DAAE, órgão solicitante, assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A utilização dos estudos e modelagem, apresentados no PMI em eventual licitação, não caracterizará e nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao interessado que os apresentou.

§ 5º Na hipótese de os estudos apresentados no PMI basearem-se, fundamentarem-se ou veicularem qualquer direito de propriedade intelectual detido por seu autor, compete ao seu autor explicitar:

I - se se trata de segredo industrial; ou

II - se se trata de direito de propriedade intelectual registrado, hipótese em que deverá apresentar cópia do respectivo registro ou carta-patente, expedido por autoridade nacional competente.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DO ESTABELECIMENTO DA PPP

Art. 4º A realização do PMI, a ser promovido pelo DAAE, não implicará na obrigatoriedade de realização de licitação e nem significará a abertura de procedimento de pré-qualificação para a licitação da PPP.

§ 5º O participante do PMI não estará impedido de apresentar-se como licitante na eventual licitação para o estabelecimento da PPP, a ser promovida pelo DAAE.

§ 6º Todas as informações fornecidas pelo participante deverão estar em conformidade com o edital do chamamento público do PMI, a ser promovido pelo DAAE, bem como em consonância com a legislação vigente.

§ 7º O participante do PMI deverá responsabilizar-se pela veracidade das declarações e informações, contidas no PMI.

Art. 5º A realização de eventual procedimento licitatório para estabelecimento da PPP não estará condicionada à utilização exclusiva de dados, informações e modelagem, constantes do PMI.

Seção I

Do Grupo Técnico Gestor de Parcerias Público-Privadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Fica o DAAE autorizado a instituir por meio de portaria o Grupo Técnico Gestor de Parcerias Público-Privadas (GTG), cujos membros não receberão qualquer tipo de adicional, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Seção II

Do cadastramento e da manifestação

Art. 7º O PMI inicia-se com o cadastramento, e respectivo protocolo, do interessado em participar do PMI, a ser realizado pelo DAAE, através do GTG, sendo que os requisitos para o cadastramento serão discriminados em edital de chamamento público para PMI.

Parágrafo único. Sendo o DAAE, por meio do GTG, responsável pela definição dos parâmetros e das condições a serem elencados no edital de chamamento público para PMI, as informações dos interessados no cadastramento poderão colaborar para melhor elaboração do edital e, dessa forma, contribuir para a atualização, se necessário, do Plano Setorial de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, tornando esse plano mais condizente com a realidade local e regional.

Art. 8º A manifestação dos interessados participantes do PMI deverá ser apresentada, conforme os termos e condições fixados no edital para cadastro no DAAE e, posteriormente, no edital do chamamento para manifestação de interesse.

Art. 9º Ao interessado deverá ser assegurado o direito de solicitação de informações, questionamentos e esclarecimentos, por escrito, a respeito do PMI, em até 10 (dez) dias úteis antes do prazo final estabelecido para a apresentação do procedimento de manifestação de interesse do PMI.

§ 1º Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao prazo limite aludido no “caput” deste artigo.

§ 2º As solicitações de informações, a respeito do PMI, serão respondidas pelo DAAE, por intermédio do Grupo Técnico Gestor de Parcerias Público-Privadas (GTG), através de correspondência formal aos interessados.

Art. 10. O DAAE, através do GTG, a seu critério, poderá organizar sessões de esclarecimento no decurso do prazo aberto para o recebimento das manifestações, mediante convite ou convocação aos interessados, por meio de correspondência formal.

Art. 11. Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo e, neste último tipo de participação, sem a necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Art. 12. Os interessados participantes do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesas incorridas, nem a qualquer remuneração pelo DAAE, salvo quando parcial ou integralmente aproveitados em edital de licitação.

§ 1º Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no §1º deste artigo ao futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesse, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O DAAE, por intermédio do GTG, poderá a seu critério e a qualquer tempo:

I – solicitar dos participantes informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação de interesse;

II - considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI;

III - alterar, suspender ou revogar o edital de chamamento público do PMI; e

VI - contratar estudos técnicos alternativos ou complementares.

Art. 14. O DAAE, através do GTG, deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Art. 15. O procedimento de que trata este decreto poderá ser utilizado subsidiariamente, e no que couber no curso do processo de consulta pública, a que se refere a legislação aplicável, observadas as formalidades legais próprias de cada um dos institutos.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de abril de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 26.832, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Estabelece caráter vinculativo à Resolução nº 1, de 2 de abril de 2020, e à Resolução nº 2, de 8 de abril de 2020, expedidas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “f” do inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2 de abril de 2020, e a Resolução nº 2, de 8 de abril de 2020, expedidas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara e constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta portaria, vinculam a atuação do serviço público municipal, em qualquer de seus órgãos ou esferas, bem como a atuação dos entes particulares do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de abril de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Fixa interpretações e estabelece esclarecimentos a fim de aperfeiçoar a aplicação e efetividade do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, instituído pela Portaria do Prefeito do Município de Araraquara nº 26.790, de 16 de março de 2020, com fundamento no art. 15 do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e tendo em vista as deliberações tomadas em reunião realizada em 2 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta resolução fixa interpretações e estabelece esclarecimentos a fim de aperfeiçoar a aplicação e efetividade do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no Município, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º O funcionamento excepcional da rede de educação pública municipal, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 12.236, de 2020, abrangerá as crianças que, na data de vigência de tal decreto, estejam regularmente matriculadas na rede de educação pública municipal.

Art. 3º Para fins do funcionamento dos estabelecimentos de fornecimento de refeições e produtos alimentícios de consumo imediato, nos termos do inciso I do § 2º do art. 10 do Decreto nº 12.236, de 2020, compreende-se no conceito de atendimento ao consumidor na modalidade “drive-thru” a hipótese em que o consumidor retire diretamente junto ao fornecedor, em seu estabelecimento, a refeição ou produto alimentício.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não desobriga os responsáveis pelos estabelecimentos de fornecimento de refeições e produtos alimentícios de consumo imediato de adotarem medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seus respectivos entornos, devendo implementar o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre um consumidor e outro.

Art. 4º A expressão “assemelhados”, prevista no inciso II do § 2º do art. 10 do Decreto nº 12.236, de 2020, compreende todo e qualquer estabelecimento comercial que, de maneira preponderante, comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade constantes da cesta básica, abrangendo:

I – carnes;

II – leite;

III – feijão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – arroz;

V – farinhas;

VI – legumes;

VII – pães;

VIII – café;

IX – frutas;

X – açúcar;

XI – óleo ou banha; e

XII – manteiga.

Art. 5º As lojas de conveniência localizadas no interior dos postos de combustíveis, nos termos do inciso VI do § 2º do art. 10 do Decreto nº 12.236, de 2020, se submeterão à seguinte distinção:

I – as lojas de conveniência que contam com serviços de padaria ou de lanchonete funcionarão assemelhadas a supermercados, observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 10 do Decreto nº 12.236, de 2020; e

II – as lojas de conveniência que predominantemente vendem produtos como bebidas poderão continuar a desempenhar suas atividades exclusivamente por atendimento ao consumidor na modalidade de entrega a domicílio ou na modalidade “drive-thru”, na qual o consumidor será obrigatoriamente atendido dentro de seu veículo, vedado, sob qualquer forma, o ingresso do consumidor no estabelecimento.

Art. 6º Consideram-se “oficinas”, para fins do funcionamento previsto no inciso VII do § 2º do art. 10 do Decreto nº 12.236, de 2020, somente os estabelecimentos de reparo e de manutenção de veículos automotores e de propulsão humana.

Art. 7º Os segmentos de comércio e serviços, considerados atividades essenciais à população do Município de Araraquara, e arrolados no § 2º do art. 10 do Decreto nº 12.236, de 2020, deverão disponibilizar, em sua entrada, álcool gel para o uso por parte dos consumidores.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de abril de 2020.

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

Coordenadora do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Fixa interpretações e estabelece esclarecimentos a fim de aperfeiçoar a aplicação e efetividade do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, instituído pela Portaria do Prefeito do Município de Araraquara nº 26.790, de 16 de março de 2020, com fundamento no art. 15 do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e tendo em vista as deliberações tomadas em reunião realizada em 8 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta resolução fixa interpretações e estabelece esclarecimentos a fim de aperfeiçoar a aplicação e efetividade do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no Município, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Entende-se por adoção de medidas destinadas a impedir a aglomeração de pessoas, que deverão ser observadas nos hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues e assemelhados, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 12.236, de 2020:

I – a limitação de ingresso de tão somente 1 (um) consumidor de cada família ou grupo; e

II – a distribuição de senhas de modo a mitigar a aglomeração, observada a concentração de pessoas, dentro do recinto, de 1 (um) consumidor para cada 3 m² (três metros quadrados).

Parágrafo único. Para cumprir o disposto nos incisos do “caput” deste artigo, e se necessário for, os hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues e assemelhados, deverão organizar filas externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um consumidor e outro.

Art. 3º Os estabelecimentos que exclusivamente prestam serviços de estacionamento podem prestar atendimento presencial dos consumidores, observada a adoção de medidas destinadas a impedir a aglomeração de pessoas, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 12.236, de 2020.

Art. 4º Os estabelecimentos que pratiquem atividade econômica secundária de correspondência bancária podem exclusivamente prestar atendimento presencial aos consumidores, desde que:

I – observadas as medidas atinentes ao inciso IV do § 2º do art. 10 do Decreto nº 12.236, de 2020; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – observada a adoção de medidas destinadas a impedir a aglomeração de pessoas, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 12.236, de 2020.

Parágrafo único. Permanece vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial para as demais atividades econômicas exercidas pelos estabelecimentos que pratiquem atividade econômica secundária de correspondência bancária.

Art. 5º Na hipótese de ocorrência de óbito em residência ou em instituição de longa permanência, em que o falecido tenha testado positivo para o COVID-19 ou tivesse suspeita de contaminação pelo COVID-19, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – caso tenha ocorrido acompanhamento médico específico, deverá ser providenciado junto ao profissional médico a emissão da declaração de óbito, bem como ser acionado o serviço funerário; ou

II – caso não tenha ocorrido acompanhamento médico específico, deverá ser acionado o SAMU para constatação do óbito no local, bem como acionado o serviço funerário.

Art. 6º Os estabelecimentos que executam serviços funerários e congêneres são estabelecimentos prestadores de serviços de interesse à saúde e devem observar, nos cuidados, traslados e preparações do corpo as normas atinentes à matéria, em especial a Resolução nº 28, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04, de 30 de janeiro de 2020, com atenção para o seguinte em casos de falecimento de pessoas que testaram positivo ou que sejam suspeitas de contaminação com COVID-19:

I – acondicionamento do corpo em saco impermeável, à prova de vazamento e selado, qualquer que seja o local de ocorrência do óbito;

II – desinfecção externa do saco com álcool líquido a 70% (setenta por cento), solução clorada ou outro desinfetante, antes da remoção;

III – proibição de realização de procedimentos de formolização, embalsamamento e tanatopraxia;

IV – recomendação, aos familiares, de não realização de funeral, ou, em havendo, que o seja em número máximo de 5 (cinco) pessoas, vedada a presença de pessoas do grupo de risco, com objetivo de evitar o contágio a partir das pessoas que mantiveram contato com o falecido;

V – manutenção do caixão fechado durante todo o funeral; e

VI – disponibilização de condições de higienização das mãos das pessoas presentes ao funeral.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 8 de abril de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de abril de 2020.

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

Coordenadora do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

T.A. Nº 07/20

CONTRATO INICIAL Nº 07/2018

INEXIGIBILIDADE nº 035/16 – Proc.Lic. nº 5062/16

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PROCORDIS ARARAQUARA.

CNPJ: 13.020.032/0001-09

OBJETO: Prestação de serviços de exames e procedimentos na área de ECOCARDIOGRAMA
TRANSTORACICO, preço da tabela SUS.

Vigência: 12 meses, 22/02/2020 a 22/02/2021.

Valor: 4.200,00 estimativo mensal;

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Espanha, n.º 188 – 6.º andar – Centro – Araraquara – CEP: 14.801.130 – Fone – Fax n.º 3301 1700

E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

T.A. Nº 09/2020

CONTRATO INICIAL Nº 41/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017 – PROC. Nº 4375/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: SIBEALE ATIVIDADES FISICAS LTDA - ME.

CNPJ: 13.569.474/0001-09

OBJETO: Prestação de serviços de MOTO ENTREGA para execução de serviços de moto entrega e retirada de kit de medicamentos, outros insumos e documentos, no Município de Araraquara, pela Secretaria Municipal de Saúde;.

Vigência: 12 meses, 01/03/2020 a 01/03/2021.

Valor: 20.000,00 estimativo mensal;

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Espanha, n.º 188 – 6.º andar – Centro – Araraquara – CEP: 14.801.130 – Fone – Fax n.º 3301 1700

E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS
– Credenciamento Nº 29/2017 –
Proc. INEXIGIBILIDADE Nº 2276/17 (Art. 25, caput, Lei 8666/93)

ADITAMENTO Nº 011/2020
AO CONTRATO INICIAL Nº 014/2018
CONTRATADO: GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 51.710.358/0001-49

ADITAMENTO Nº 012/2020
AO CONTRATO INICIAL Nº 013/2018
CONTRATADO: SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 92.792.530/0001-38

CONTRATANTE:
PREFEITURA DE ARARAQUARA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO:

O objeto dos presentes contratos é o fornecimento de aparelhos de amplificação sonora (AAS) no Centro Integrado de Saúde Auditiva, do Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Eduardo Lauand" pelo preço estabelecido na Tabela SUS, e nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

Vigência /Valor: Por interesse das partes, o prazo do contrato fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições vigentes. Sendo sua vigência de 26 de Março de 2020 a 25 de Março de 2022.

O Valor é estimativo pois depende da demanda, não havendo como mensurar nem o quantitativo nem o valor mensal. O Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Eduardo Lauand" selecionará e testará em cada paciente (03) marcas diferentes de Aparelho de amplificação sonora (AAS), com base nos critérios determinados no Anexo IV da Portaria 587/2004, do Ministério da Saúde. Sendo assim não há valor estipulado por empresa, apenas seguirá o preço tabela SUS.

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

T.A. Nº 14/2020

CONTRATO INICIAL Nº 043/2016

PREGÃO PR. Nº 036/2016 – PROC. Nº 4925/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELLI

CNPJ: 22.904.827/0002-43

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXAMES DE RAIO-X, ASSIM COMO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS, para adequada realização incluindo sistema de radiografia computadorizada (CR), estação de trabalho, para administrar os serviços 24 h – Unidade de Pronto Atendimento (Central e V.Verde);

Vigência: 2 meses, 31/03/2020 a 30/05/2020

Valor: R\$ 190.000,00 para o período;

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Espanha, n.º 188 – 6.º andar – Centro – Araraquara – CEP: 14.801.130 – Fone – Fax n.º 3301 1700

E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: Nº 0009/2020

Pregão Eletrônico Nº 003/2020

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS MÉDICOS

ATA	EMPRESA
084/2020	CNPJ03.488.683/0001-66 ZURICH MEDICAL DO BRASIL - EIRELI - EPP
Lote: 3 - UM DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, 21 G - Disp. Seg - 0,00 36,000 Vlr Unit registrado: R\$ 0,28000 Total Reg: 10.080,00 - Marca: SOLIDOR UND - Vlr Unit Ref. R\$: 1,77 Vlr Total Ref. R\$: 63,72 - Dif Percent: -84%	
Lote: 4 - UM DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, 23 G - Disp. Seg. - Quant 12 meses: 42,000 Vlr Unit registrado: R\$ 0,28000 Total Reg: 11.760,00 - Marca: SOLIDOR UND - Vlr Unit Ref. R\$: 1,45 Vlr Total Ref. R\$: 60,90 - Dif Percent: -81%	
ATA	EMPRESA
085/2020	CNPJ24.826.631/0001-22 FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP
Lote: 1 - UM ATADURA DE CREPE 15CM - Quant 12 meses: 126,000 Vlr Unit registrado: R\$ 0,44040 Total Reg: 55,49040 - Marca: MEDI HOUDE UND - Vlr Unit Ref. R\$: 3,04 Vlr Total Ref. R\$: 383,04 - Dif Percent: -86%	
ATA	EMPRESA
086/2020	CNPJ29.700.587/0001-23 PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
Lote: 10 - UM "TUBO MICROTAINER EDTAK2 250-500 " - Quant 12 meses: 400 Vlr Unit registrado: Total Reg: - - Marca: - Vlr Unit Ref. R\$: 2,29 Vlr Total Ref. R\$: 916,00 - Dif Percent: -100%	
ATA	EMPRESA
087/2020	CNPJ52.202.744/0001-92 NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
Lote: 2 - UM ATADURA DE CREPE 30CM - Quant 12 meses: 1.200 Vlr Unit registrado: R\$ 1,10000 Total Reg: 1.320,00 - Marca: POLAR FIX PCT 12 UND - Vlr Unit Ref. R\$: 4,12 Vlr Total Ref. R\$: 4.944,00 - Dif Percent: -73%	
Lote: 8 - UM "TUBO PARA COLETA A VACUO COM REAGENTE 3,5 ML - TAMPA AMARELA " - Quant 12 meses: 54.000 Vlr Unit registrado: R\$ 0,51000 Total Reg: 27.540,00 - Marca: BD VACUTAINER CX/100 UND - Vlr Unit Ref. R\$: 7,36 Vlr Total Ref. R\$: 397.440,00 - Dif Percent: -93%	
Lote: 9 - UM TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 4 ML - TAMPA ROXA - Quant 12 meses: 45.000 Vlr Unit registrado: R\$ 0,32000 Total Reg: 14.400,00 - Marca: BD VACUTAINER CX/100 UND - Vlr Unit Ref. R\$: 6,56 Vlr Total Ref. R\$: 295.200,00 - Dif Percent: -95%	

PRAZO: 12 meses a partir desta publicação

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: Nº 5267/2020

Pregão Eletrônico Nº 124 /2019

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: registro de preço para aquisição de medicamentos

ATA	EMPRESA
017/2020	CNPJ01.328.535/0001-59Fornecedor CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP
Lote: 14 - FRS SOL. RINGER LACTATO SODIO 500ML EV SIST. FECH. INJ. - Quant 12 meses: 7000 Vlr Unit registrado: R\$ 2,4320 Total Reg: R\$ 17.024,00 - Marca: SANOBIOIOL - Caixa com 20 frascos - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 2,86 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 20.020,00 - Dif Percent: -15%	
ATA	EMPRESA
018/2020	CNPJ03.945.035/0001-91Fornecedor ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Lote: 12 - frs RANITIDINA, CLORID. 15MG/ML SOL. ORAL - Quant 12 meses: 4000 Vlr Unit registrado: R\$ 3,4500 Total Reg: R\$ 13.800,00 - Marca: NATIVITA - Caixa com 70 frascos - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 17,15 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 68.600,00 - Dif Percent: -80%	
Lote: 17 - BNG SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML+ BACITR.250 UI/G CR. - Quant 12 meses: 30000 Vlr Unit registrado: R\$ 1,4616 Total Reg: R\$ 43.848,00 - Marca: SOBRAL - Caixa com 100 bisnagas - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 7,46 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 223.800,00 - Dif Percent: -80%	
ATA	EMPRESA
019/2020	CNPJ04.274.988/0001-38Fornecedor ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
Lote: 24 - CP DOXAZOSINA, MESILATO 2MG - Quant 12 meses: 300000 Vlr Unit registrado: R\$ 0,0900 Total Reg: R\$ 27.000,00 - Marca: EUROFARMA - Cartela com 30 comprimidos - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 0,48 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 144.000,00 - Dif Percent: -81%	
ATA	EMPRESA
020/2020	CNPJ05.005.873/0001-00Fornecedor PORTAL LTDA
Lote: 4 - Bng METRONIDAZOL 100MG/G GEL. VAG. 50G +APLIC - Quant 12 meses: 6000 Vlr Unit registrado: R\$ 4,1430 Total Reg: R\$ 24.858,00 - Marca: PRATI - Caixa com 50 bisnagas com 50 grs cada + 10 aplicadores - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 15,55 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 93.300,00 - Dif Percent: -73%	
ATA	EMPRESA
021/2020	CNPJ05.847.630/0001-10Fornecedor SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Lote: 5 - CP METRONIDAZOL 250 MG - Quant 12 meses: 140000 Vlr Unit registrado: R\$ 0,0900 Total Reg: R\$ 12.600,00 - Marca: PRATI - Caixa com 600 comprimidos - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 0,19 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 26.600,00 - Dif Percent: -53%	
Lote: 8 - frs PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL 15ML - Quant 12 meses: 50000 Vlr Unit registrado: R\$	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0,6400 Total Reg: R\$ 32.000,00 - Marca: GENÉRICO SOBRAL NACIONAL - Caixa com 242 frascos - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 4,26 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 213.000,00 - Dif Percent: -85%

Lote 10 - AMP PROMETAZINA 25MG/ML IM SOL. INJ. 2ML - Quant 12 meses: 20000 Vlr Unit registrado: R\$ 1,7000 Total Reg: R\$ 34.000,00 - Marca: SANVAL NACIONAL - Caixa com 100 ampolas - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 1,85 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 37.000,00 - Dif Percent: -8%

Lote: 16 - AMP "SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML IM/IV/SC SOL. INJ. 1 ML" - Quant 12 meses: 3600 Vlr Unit registrado: R\$ 0,3000 Total Reg: R\$ 1.080,00 - Marca: HALEX ISTAR - Caixa com 240 ampolas - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 0,78 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 2.808,00 - Dif Percent: -62%

Lote: 18 - Amp SULFATO DE TERBUTALINO 0,5MG/ML IV/SC SOL. INJ. 1ML - Quant 12 meses: 2500 Vlr Unit registrado: R\$ 0,9000 Total Reg: R\$ 2.250,00 - Marca: HIPOLABOR - Caixa com 100 ampolas - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 3,79 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 9.475,00 - Dif Percent: -76%

ATA	EMPRESA
022/2020	CNPJ06.628.333/0001-46Fornecedor FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LT Telefone (88) 35327002

Lote: 1 - frs "MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XAR.

Frasco de 100 mL a 120 mL de Maleato de dexclorfeniramina 0,4 mg/mL em solução oral. O frasco deverá vir acompanhado do copo, colher de medida ou seringa, embalado em caixa, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Os produtos devem apresentar validade equivalente a 2/3 (dois terços) do prazo de validade total contados a partir da data da entrega.

" - Quant 12 meses: 70000 Vlr Unit registrado: R\$ 0,9300 Total Reg: R\$ 65.100,00 - Marca: FARMACE Caixa com 60 ampolas - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 9,65 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 675.500,00 - Dif Percent: -90%

ATA	EMPRESA
023/2020	CNPJ06.968.107/0001-04Fornecedor R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote: 7 - CRT NORETISTERONA 0,35MG (CAT. C/ 35 CP) - Quant 12 meses: 1500 Vlr Unit registrado: R\$ 5,0000 Total Reg: R\$ 7.500,00 - Marca: BIOLAB - Cartela com 35 comprimidos - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 9,18 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 13.770,00 - Dif Percent: -46%

ATA	EMPRESA
024/2020	CNPJ08.231.734/0001-93Fornecedor FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES

Lote: 23 - CP METILFENIDATO, CLORIDRATO 10MG - Quant 12 meses: 300000 Vlr Unit registrado: R\$ 0,9600 Total Reg: R\$ 288.000,00 - Marca: E.MS - Caixa com 30 comprimidos - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 0,98 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 294.000,00 - Dif Percent: -2%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA	EMPRESA
025/2020	CNPJ09.192.829/0001-08Fornecedor ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL
Lote: 2 - CP METFORMINA 850MG - Quant 12 meses: 3000000 Vlr Unit registrado: R\$ 0,0632 Total Reg: R\$ 189.600,00 - Marca: MERCK - Caixa com 60 comprimidos - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 0,14 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 420.000,00 - Dif Percent: -55%	
026/2020	CNPJ12.889.035/0001-02Fornecedor INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Lote: 3 - CP METOCLOPRAMIDA 10 MG - Quant 12 meses: 24000 Vlr Unit registrado: R\$ 0,0930 Total Reg: R\$ 2.232,00 - Marca: HIPOLABOR - Embalagem com 25 blisters de 20 comprimidos cada - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 0,37 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 8.880,00 - Dif Percent: -75%	
027/2020	CNPJ24.826.631/0001-22Fornecedor FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP
Lote: 13 - frs SOL. MANITOL 20% SOL.INJ. 250ML - Quant 12 meses: 400 Vlr Unit registrado: R\$ 3,8997 Total Reg: R\$ 1.559,88 - Marca: JP - Caixa com 40 frascos - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 7,53 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 3.012,00 - Dif Percent: -48%	
028/2020	CNPJ44.734.671/0001-51Fornecedor CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.
Lote: 22 - AMP "Etomidato 2mg/ml Sol. Injet. IV amp 10ml Ampola de 10 mL de etomidato 2 mg/mL em solução injetável, " - Quant 12 meses: 1000 Vlr Unit registrado: R\$ 9,4200 Total Reg: R\$ 9.420,00 - Marca: CRISTALIA - Caixa com 25 ampolas de 10 ml - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 19,77 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 19.770,00 - Dif Percent: -52%	
029/2020	CNPJ56.081.482/0001-06Fornecedor DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Lote: 9 - CP PARACETAMOL 500MG - Quant 12 meses: 700000 Vlr Unit registrado: R\$ 0,0450 Total Reg: R\$ 31.500,00 - Marca: HIPOABOR - Caixa com 500 comprimidos - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 0,27 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 189.000,00 - Dif Percent: -83%	
030/2020	CNPJ60.665.981/0009-75Fornecedor UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A.
Lote: 15 - FAM SUCCIN. SOD. HIDROCORTISONA 100MG IM/IV PO P/ SOL. INJ. - Quant 12 meses: 8000 Vlr Unit registrado: R\$ 2,3000 Total Reg: R\$ 18.400,00 - Marca: UNIAO QUIMICA - Caixa com 50 ampolas - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 2,42 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 19.360,00 - Dif Percent: -5%	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA	EMPRESA
031/2020	CNPJ65.817.900/0001-71Fornecedor AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Lote: 11 - CP PROPATILNITRATO 10MG - Quant 12 meses: 900000 Vlr Unit registrado: R\$ 0,1688 Total Reg: R\$ 151.920,00 - Marca: FARMAQUIMICA - Caixa com 200 comprimidos (4 blisters com 50 comprimidos cada) - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 0,45 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 405.000,00 - Dif Percent: -62%	
Lote: 19 - CP "VARFARINA SODICA 5 MG"	
Comprimidos de VARFARINA SODICA 5 MG" - Quant 12 meses: 600000 Vlr Unit registrado: R\$ 0,0950 Total Reg: R\$ 57.000,00 - Marca: FARMAQUIMICA - Caixa com 150 comprimidos (5 blisters de 30 comprimidos cada) - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 0,22 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 132.000,00 - Dif Percent: -57%	
Lote 20 - CP "CLARITROMICINA 500 MG"	
CLARITROMICINA 500 MG:" - Quant 12 meses: 60000 Vlr Unit registrado: R\$ 2,5300 Total Reg: R\$ 151.800,00 - Marca: ABBOTT - Caixa com 10 comprimidos - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 4,97 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 298.200,00 - Dif Percent: -49%	
Lote: 21 - CP DULOXETINA, CLORID. 30 MG - Quant 12 meses: 600000 Vlr Unit registrado: R\$ 1,4533 Total Reg: R\$ 871.980,00 - Marca: FARMAQUIMICA - Caixa com 30 cápsulas (2 blisters de 15 cápsulas) - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 2,44 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 1.464.000,00 - Dif Percent: -40%	
ATA	EMPRESA
032/2020	CNPJ67.729.178/0004-91Fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Lote: 6 - Bng NITRATO DE MICONAZOL 2% CR. VAG. 80G +APLIC - Quant 12 meses: 9000 Vlr Unit registrado: R\$ 5,2216 Total Reg: R\$ 46.994,40 - Marca: HIPOLABOR - Caixa com 50 bisnagas de 80 gr + 50 aplicadores - Vlr Unit Ref. R\$: R\$ 16,31 Vlr Total Ref. R\$: R\$ 146.790,00 - Dif Percent: -68%	

PRAZO: 12 meses a partir desta publicação

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART 4º - LEI FEDERAL 13979/2020

DISPENSA Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA

CONTRATADO: MV SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.318.471/0001-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO PARA ATENDER AO HOSPITAL DA SOLIDARIEDADE, AO POLO DE APOIO – CENTRAL DE TRIAGEM E AS UPAS VILA XAVIER E CENTRAL

VALOR MENSAL: R\$ 47.905,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinco reais)

PRAZO: 03 MESES

ARARAQUARA, 08 de abril de 2020.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva

FUNGOTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº 016/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 016/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2020

GESTOR DA PARCERIA: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR E INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a transferência de recursos financeiros destinados ao Lar e Internato Otoniel de Camargo, para Serviço de Acolhimento Institucional/Abrigo para Idosos.

VALOR: R\$ 44.297,66 (Quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020

Araraquara, 08 de Abril de 2020.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Portaria DAAE nº 5.116

De 02 de abril de 2.020

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I. DESLOCAR, o servidor Sr. **RICARDO LOPES MACHADO**, Matrícula nº 1755, Agente Técnico em Serviços Públicos, lotado na Diretoria Operacional, para prestar serviços na Unidade de Aprovação de Projetos, da Gerência de Engenharia, mantendo seus respectivos padrões de vencimentos e com as mesmas atribuições que ocupavam anteriormente, adaptadas às finalidades institucionais, técnicas e operacionais da Unidade receptora;

II. DESIGNAR, o servidor Sr. **RICARDO LOPES MACHADO**, Matrícula nº 1755, Agente Técnico em Serviços Públicos, para o exercício da função de confiança de Coordenador, responsável pela Unidade de Aprovação de Projetos, da Gerência de Engenharia;

III. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de **01/04/2020**.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Donizete Simioni
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora
Diretoria de Gestão, Finanças e Tecnologia

Portaria DAAE nº 5.117**De 02 de abril de 2.020**

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I. DISPENSAR, do exercício da função de confiança de Coordenador, o servidor Sr. **LUIS AUGUSTO MOURÃO DE PAULA**, Matrícula nº 1459, Agente Técnico em Serviços Públicos, responsável pela Unidade de Aprovação de Projetos, da Gerência de Engenharia;

II. DESIGNAR, o servidor Sr. **LUIS AUGUSTO MOURÃO DE PAULA**, Matrícula nº 1459, Agente Técnico em Serviços Públicos, para o exercício da função de confiança de Coordenador, responsável Unidade de Fiscalização, da Gerência de Engenharia;

III. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de **01/04/2020**.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA,
aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Donizete Simioni
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora
Diretoria de Gestão, Finanças e Tecnologia

Portaria DAAE nº 5.120**De 02 de abril de 2.020**

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria DAAE nº 4.959 de 25 de junho de 2019,

ONDE SE LÊ:

REMOVER, o servidor **Marcio Haddad**, Matrícula nº 1386, Agente Técnico em Serviços Públicos, lotado na Gerência de Controle de Perdas, para prestar serviços na **Unidade de Pavimentação e Reaterro da Gerência de Manutenção de Obras e Pavimentação**, mantendo seus respectivos padrões de vencimentos e com as mesmas atribuições que ocupava anteriormente, adaptadas às finalidades institucionais, técnicas e operacionais da Gerência receptora.

LEIA-SE:

REMOVER, o servidor **Marcio Haddad**, Matrícula nº 1386, Agente Técnico em Serviços Públicos, lotado na Gerência de Controle de Perdas, para prestar serviços na **Unidade de Manutenção Geral da Gerência de Manutenção e Serviços**, mantendo seus respectivos padrões de vencimentos e com as mesmas atribuições que ocupava anteriormente, adaptadas às finalidades institucionais, técnicas e operacionais da Gerência receptora.

II – TORNAR SEM EFEITO, o deslocamento do servidor **Sr. Marcio Haddad**, matr. 1386, previsto nos termos na Portaria DAAE nº 5.109 de 26 de março de 2.020.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, Araraquara aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2.020 (dois mil e vinte).

Donizete Simioni
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora
Diretoria de Gestão, Finanças e Tecnologia

Portaria DAAE nº 5.124

De 03 de abril de 2.020

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I. CEDER à Prefeitura do Município de Araraquara – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Sra. **RENATA CRISTINA BRATFISCH**, servidora desta Autarquia, **Matrícula nº 1.482**, com o emprego de Agente da Administração dos Serviços de Saneamento, pelo prazo de 02(dois) anos, nos termos da lei nº 6.792/08.

II. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de **06/04/2020**.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Donizete Simioni
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora
Diretoria de Gestão, Finanças e Tecnologia

Registrado às folhas 06, do livro competente nº 60.

Portaria DAAE nº 5.125

De 08 de abril de 2.020

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I. DISPENSAR, do exercício da função de confiança de Coordenador, o servidor Sr. **ADEIR VENTURA**, Matrícula nº 992, Agente da Administração dos Serviços de Saneamento, responsável pela Unidade de Almoxarifado, da Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações.

II. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de **13/04/2020**.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Donizete Simioni
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora
Diretoria de Gestão, Finanças e Tecnologia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Compras, Licitações e Contratos**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1003/2020

RATIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, COMUNICA que RATIFICA nos termos substanciados do Parecer da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, a aquisição através de DISPENSA DE LICITAÇÃO de **01 unid de ventilador pulmonar de reanimação e 30.000 unidades de máscara cirúrgica tripla descartável**, fornecidos pela empresa **GR PRIME CARTER EIRELI**, CNPJ 23.683.076/0001-64, no valor total de **R\$ 254.700,00**, conforme solicitação nº2928/2020.

Araraquara, 8de abril de 2020

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Compras, Licitações e Contratos**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1004/2020

RATIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, COMUNICA que RATIFICA nos termos substanciados do Parecer da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, a aquisição através de DISPENSA DE LICITAÇÃO de **placas, adesivos, faixas e banner de identificação e sinalização**, fornecidos pela empresa **FLX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME**, CNPJ 24.183.482/0001-20, no valor total de **R\$ 26.666,00 (vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais)**, conforme solicitação nº 3033/2020.

Araraquara, 8 de abril de 2020

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Fixa interpretações e estabelece esclarecimentos a fim de aperfeiçoar a aplicação e efetividade do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, instituído pela Portaria do Prefeito do Município de Araraquara nº 26.790, de 16 de março de 2020, com fundamento no art. 15 do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e tendo em vista as deliberações tomadas em reunião realizada em 8 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta resolução fixa interpretações e estabelece esclarecimentos a fim de aperfeiçoar a aplicação e efetividade do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no Município, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Entende-se por adoção de medidas destinadas a impedir a aglomeração de pessoas, que deverão ser observadas nos hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues e assemelhados, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 12.236, de 2020:

I – a limitação de ingresso de tão somente 1 (um) consumidor de cada família ou grupo; e

II – a distribuição de senhas de modo a mitigar a aglomeração, observada a concentração de pessoas, dentro do recinto, de 1 (um) consumidor para cada 3 m² (três metros quadrados).

Parágrafo único. Para cumprir o disposto nos incisos do “caput” deste artigo, e se necessário for, os hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues e assemelhados, deverão organizar filas externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um consumidor e outro.

Art. 3º Os estabelecimentos que exclusivamente prestam serviços de estacionamento podem prestar atendimento presencial dos consumidores, observada a adoção de medidas destinadas a impedir a aglomeração de pessoas, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 12.236, de 2020.

Art. 4º Os estabelecimentos que pratiquem atividade econômica secundária de correspondência bancária podem exclusivamente prestar atendimento presencial aos consumidores, desde que:

I – observadas as medidas atinentes ao inciso IV do § 2º do art. 10 do Decreto nº 12.236, de 2020; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – observada a adoção de medidas destinadas a impedir a aglomeração de pessoas, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 12.236, de 2020.

Parágrafo único. Permanece vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial para as demais atividades econômicas exercidas pelos estabelecimentos que pratiquem atividade econômica secundária de correspondência bancária.

Art. 5º Na hipótese de ocorrência de óbito em residência ou em instituição de longa permanência, em que o falecido tenha testado positivo para o COVID-19 ou tivesse suspeita de contaminação pelo COVID-19, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – caso tenha ocorrido acompanhamento médico específico, deverá ser providenciado junto ao profissional médico a emissão da declaração de óbito, bem como ser acionado o serviço funerário; ou

II – caso não tenha ocorrido acompanhamento médico específico, deverá ser acionado o SAMU para constatação do óbito no local, bem como acionado o serviço funerário.

Art. 6º Os estabelecimentos que executam serviços funerários e congêneres são estabelecimentos prestadores de serviços de interesse à saúde e devem observar, nos cuidados, traslados e preparações do corpo as normas atinentes à matéria, em especial a Resolução nº 28, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04, de 30 de janeiro de 2020, com atenção para o seguinte em casos de falecimento de pessoas que testaram positivo ou que sejam suspeitas de contaminação com COVID-19:

I – acondicionamento do corpo em saco impermeável, à prova de vazamento e selado, qualquer que seja o local de ocorrência do óbito;

II – desinfecção externa do saco com álcool líquido a 70% (setenta por cento), solução clorada ou outro desinfetante, antes da remoção;

III – proibição de realização de procedimentos de formolização, embalsamamento e tanatopraxia;

IV – recomendação, aos familiares, de não realização de funeral, ou, em havendo, que o seja em número máximo de 5 (cinco) pessoas, vedada a presença de pessoas do grupo de risco, com objetivo de evitar o contágio a partir das pessoas que mantiveram contato com o falecido;

V – manutenção do caixão fechado durante todo o funeral; e

VI – disponibilização de condições de higienização das mãos das pessoas presentes ao funeral.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 8 de abril de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de abril de 2020.

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

Coordenadora do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 227/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

CONTRATO: Nº. 4943-2018-02PRO de 23/03/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DE SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUSIVE OBSTETRÍCIA, COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL MÍNIMA MUNICIPAL, SENDO EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, COM POSSIBILIDADE DA INCLUSÃO DE DEPENDENTES LEGAIS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DEMAIS ANEXOS.

MOTIVO: a prorrogação por mais 12 (doze) meses até 04/04/2021 e o reajuste na ordem de 5%, perfazendo o valor estimado total de **R\$ 12.527.251,32 (Doze milhões, quinhentos e vinte sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos)**, cujos preços para os beneficiários principais e inativos bem como para dependentes legais passam a ser de:

FAIXA ETÁRIA	PLANO 1	PLANO 2	PLANO 3
Até 18	R\$ 72,40	R\$ 60,22	R\$ 73,59
19 -23	R\$ 73,47	R\$ 61,10	R\$ 74,68
24-28	R\$ 73,47	R\$ 61,10	R\$ 74,68
29-33	R\$ 98,49	R\$ 81,92	R\$ 100,12
34-38	R\$ 101,88	R\$ 84,72	R\$ 103,55
39-43	R\$ 118,88	R\$ 98,88	R\$ 120,84
44-48	R\$ 177,38	R\$ 147,51	R\$ 180,29
49-53	R\$ 219,36	R\$ 182,44	R\$ 222,97
54-58	R\$ 265,14	R\$ 220,50	R\$ 269,49
59 e acima	R\$ 434,45	R\$ 361,32	R\$ 441,61
VALORES DAS COPARTICIPAÇÕES (R\$)			
1	Consultas Eletivas		R\$ 20,66
2	Pronto Atendimento		R\$ 28,23
3	Exames de BAIXA Complexidade (Grupos I e II)		R\$ 9,41
4	Exames de ALTA Complexidade (Grupo III)		R\$ 43,16

Araraquara, 08 de Abril de 2020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.943, DE 7 DE ABRIL DE 2020
Autógrafo nº 102/2020 – Projeto de Lei nº 15/2020

Denomina Rua José Benedicto via pública do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua José Benedicto a via pública da sede do Município conhecida como Rua 09 do loteamento Residencial Alamedas II, com início na Rua 07 e término no prolongamento da Rua Elza Canazza Dall’Acqua, neste loteamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.944, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autógrafo nº 103/2020 – Projeto de Lei nº 45/2020

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização da Depressão na Infância e Adolescência”, a ser promovido anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização da Depressão na Infância e Adolescência”, a ser promovida anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único. “A Semana de Conscientização da Depressão na Infância e Adolescência” tem por objetivo:

I – promover ações que visam esclarecer a importância das causas que geram a doença depressão; e

II – conscientizar a comunidade araraquarense de maneira geral de que a doença em questão não acomete somente homens e mulheres maiores e capazes, bem como fomentar debates sobre políticas públicas voltas a essa questão.

Art. 2º O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer semana dentro do mês referido.

Art. 3º A data a que se refere o artigo 1º poderá ser memorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.945, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autógrafo nº 104/2020 – Projeto de Lei nº 107/2020

Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal o piso de hora-aula inicial no valor de R\$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos), em consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial nº 3, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º A adequação ao piso salarial nacional não representa reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do magistério público municipal.

Parágrafo único. A adequação destina-se aos profissionais do magistério público municipal cujo vencimento padrão, até 1º de janeiro de 2020, era inferior ao valor do piso nacional.

Art. 3º Aplica-se, a contar de 1º de janeiro de 2020, o valor do piso de hora-aula inicial determinado no art. 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.946, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autógrafo nº 105/2020 – Projeto de Lei nº 108/2020

Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece, em conformidade com a legislação trabalhista aplicável e com as disposições constantes da Medida Provisória Federal nº 927, de 22 de março de 2020, as medidas que a Administração Pública Municipal poderá adotar, face aos empregados públicos municipais, para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para os fins do art. 1º desta lei, a Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

- I – o teletrabalho;
- II – a antecipação de férias individuais;
- III – a concessão de férias coletivas;
- IV – a antecipação do recesso escolar;
- V – o banco de horas;
- VI – o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 3º As medidas previstas no art. 2º desta lei serão implementadas exclusivamente por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecida a legislação trabalhista aplicável.

Art. 4º É lícito aos empregados públicos municipais requererem licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) meses).

Parágrafo único. O requerimento previsto no “caput” deste artigo será submetido, conforme a lotação do empregado público municipal:

- I – ao titular de Secretaria Municipal; ou
- II – à autoridade máxima da Administração Pública Municipal Indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.947, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autógrafo nº 106/2020 – Projeto de Lei nº 109/2020

Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, especificando a destinação dos recursos auferidos em razão das multas aplicadas em razão de tal lei e dispondo sobre rito recursal sumaríssimo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....

§ 4º Os recursos auferidos em razão das multas aplicadas com base nesta lei serão destinadas a ações e a programas municipais relacionados ao enfrentamento e combate da pandemia do COVID-19.

Art. 2º-A. A notificação de infração ao disposto nesta lei será entregue pessoalmente ao administrado, ou quem o represente, contendo, sem prejuízo de outras informações que a autoridade administrativa julgar relevantes:

- I – inscrição cadastral;
- II – número de ordem de emissão;
- III – identificação do infrator;
- IV – data e local da constatação da infração;
- V – os dispositivos normativos infringidos;
- VI – as penalidades aplicáveis, bem como o boleto bancário relativo às penalidades pecuniárias correspondentes à infração praticada;
- VII – identificação do empregado público que efetuou a fiscalização e lavrou o auto de infração; e,
- VIII – a Secretaria Municipal, ou a entidade da Administração Municipal Indireta, com atribuição para o exercício do poder de polícia materializado na infração autuada.

Parágrafo único. A entrega da notificação de infração de que trata o “caput” deste artigo compete a empregado público municipal.

Art. 2º-B. No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega da notificação de infração, poderá o administrado notificado apresentar defesa, elencando todos os argumentos fáticos ou jurídicos impeditivos, modificativos ou extintivos da autuação da infração, juntadas, se for o caso, as provas pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A defesa deverá ser apresentada por meio da ferramenta “Protocolo Online”, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do endereço <<http://sistema.araraquara.sp.gov.br/>>.

Art. 2º-C. A defesa será apreciada pelo titular da Secretaria Municipal ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta responsável pela autuação, que poderá:

I – declarar a sua procedência, implicando na extinção e arquivamento do auto de infração; ou

II – declarar a sua improcedência, impondo-se ao infrator a obrigação de cumprir as penalidades correspondentes à infração praticada ou, em caso de irresignação, interpor recurso contra a improcedência da defesa de notificação.

Parágrafo único. O administrado, ou quem o represente, será notificado pessoalmente, por empregado público municipal, da decisão acerca da defesa de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º-D. Irresignando-se contra a decisão que julgar improcedente a defesa de notificação, o administrado poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega pessoal da decisão, contra a improcedência da defesa de notificação, endereçado ao Prefeito Municipal.

§ 1º O recurso contra a improcedência da defesa de notificação deverá apresentar, de maneira fundamentada, todos os argumentos fáticos ou jurídicos que impliquem:

I – na nulidade da decisão que julgou improcedente a defesa de notificação ou na nulidade da autuação da infração;

II – na reversão da decisão que julgou improcedente a defesa de notificação.

§ 2º O recurso deverá ser apresentado por meio da ferramenta “Protocolo Online”, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do endereço <<http://sistema.araraquara.sp.gov.br/>>.

§ 3º O administrado, ou quem o represente, será notificado pessoalmente, por empregado público municipal, da decisão acerca do recurso de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º-E. Seja na defesa, na forma do art. 2º-C, ou no recurso, na forma do art. 2º-D, todos desta lei, o administrado deverá qualificar-se e identificar a infração contra a qual se manifesta, por meio das replicação das informações previstas no art. 2º-A desta lei.

Art. 2º-F. Decreto do Poder Executivo poderá elencar outras ferramentas, por meio da internet, para a apresentação da defesa, na forma do art. 2º-C, ou do recurso, na forma do art. 2º-D, todos desta lei.

Art. 2º-G. Estando preclusa ou transitada em julgado a decisão administrativa que aplique penalidades ao infrator, caberá à Secretaria Municipal ou à entidade da Administração Pública Municipal Indireta competente tomar as providências a fim de efetivar a aplicação das respectivas penalidades,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

inclusive no que tange à expedição de boleto bancários para o recolhimento de multas.

§ 1º A apresentação de defesa ou a interposição do recurso contra a improcedência da defesa terá efeito suspensivo sobre a aplicação das penalidades, inclusive no que tange à incidência de multas e respectivos juros.

§ 2º O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da preclusão, do trânsito em julgado ou da decisão sobre o recurso de que trata o art. 2º-D desta lei.

§ 3º Ultrapassado o prazo do § 2º deste artigo sem que tenham sido pagas as multas, deverá a Secretaria Municipal ou a entidade da Administração Pública Municipal Indireta competente adotar as providências necessárias a fim de que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.948, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autógrafo nº 113/2020 – Projeto de Lei nº 116/2020

Revoga a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.949, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autógrafo nº 107/2020 – Projeto de Lei nº 110/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender despesas decorrentes do Programa Brasil Carinhoso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
12.365.0016.2	ATIVIDADE		
12.365.0016.2.212	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	40.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de repasses financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Programa Brasil Carinhoso, nos termos da Resolução nº 1, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.950, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autógrafo nº 108/2020 – Projeto de Lei nº 111/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), referente ao reembolso, à Secretaria do Estado da Educação, dos profissionais cedidos para exercer atividades de docência no Ensino Fundamental, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.10.04	FUNDEB		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO		
12.361.0016.2	ATIVIDADE		
12.361.0016.2.2.038	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – REEMBOLSO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO	R\$	33.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	R\$	33.000,00
FONTE DE RECURSO	2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

02	PODER EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.10.04	FUNDEB		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO		
12.361.0016.2	ATIVIDADE		
12.361.0016.2.2.038	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – REEMBOLSO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO	R\$	33.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	R\$	33.000,00
FONTE DE RECURSO	2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.951, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autógrafo nº 109/2020 – Projeto de Lei nº 112/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 5.813.550,00 (cinco milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e cinquenta reais), para atender despesas com contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, conservação e zeladoria, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.365.0016.2	ATIVIDADE	
12.365.0016.2.212	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	R\$ 3.763.550,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 3.763.550,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0016.2	ATIVIDADE	
12.361.0016.2.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.050.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.JURÍDICA	R\$ 2.050.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias vigentes e abaixo especificadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0066	DRENAGEM URBANA	
17.512.0066.1	PROJETO	
17.512.0066.1.048	CONSTRUÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	R\$ 300.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 300.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0066	DRENAGEM URBANA	
17.512.0066.2	ATIVIDADE	
17.512.0066.2.168	MANUTENÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 200.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 200.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
26.782.0065.2	ATIVIDADE	
26.782.0065.2.163	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 300.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 300.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.365.0016.2	ATIVIDADE	
12.365.0016.2.212	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 240.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 170.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.365.0016.2	ATIVIDADE	
12.365.0016.2.212	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 300.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 300.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0018	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.365.0018.2	ATIVIDADE	
12.365.0018.2.044	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 1.312.030,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 450.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 534.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 328.030,00
FONTE DE RECURSO	5 - TANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
12.365.0023	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
12.365.0023.2	ATIVIDADE	
12.365.0023.2.040	EDUCAÇÃO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO	R\$ 150.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 150.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
12.365.0067.1	PROJETO	
12.365.0067.1.024	REFORMA E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLARES	R\$ 600.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 600.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0016.2	ATIVIDADE	
12.361.0016.2.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 280.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 80.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 150.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0016.2	ATIVIDADE	
12.361.0016.2.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 600.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 600.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0020	INFORMATIZAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0020.2	ATIVIDADE	
12.361.0020.2.048	INFORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	R\$ 200.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.JURÍDICA	R\$ 200.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0021	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
12.361.0021.2	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
12.361.0021.2.024	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.JURÍDICA	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0018	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0018.2	ATIVIDADE	
12.361.0018.2.044	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 890.230,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 386.270,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURÍDICA	R\$ 253.960,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 250.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.361.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
12.361.0067.1	PROJETO	
12.361.0067.1.024	REFORMA E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLARES	R\$ 150.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 150.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – TESOURO	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.13.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.813	LAZER	
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER	
27.813.0034.1	Projeto	
27.813.0034.1.025	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	R\$ 191.290,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 191.290,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).